

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.º - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.º - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3.º - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.º - PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.º - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	4
CLÁUSULA 7.º - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 8.º - GESTORES DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 9.º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	6
CLÁUSULA 10.º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 11.º - SEGUROS	6
CLÁUSULA 12.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13.º - SANÇÕES	7
CLÁUSULA 14.º - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 15.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 16.º - DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR	9
CLÁUSULA 17.º - ALTERAÇÃO AO CONTRATO	9
CLÁUSULA 18.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 19.º - FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 20.º - REQUISITOS TÉCNICOS	9
CLÁUSULA 21.º - LOCAL DE EXECUÇÃO	9
CLÁUSULA 22.º - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	10

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. A DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia pretende proceder à aquisição de serviços tendo em vista a Reengenharia e Desmaterialização dos serviços, no sentido de implementar uma estratégia de racionalização de estruturas e de fomento de sinergias, quer entre serviços internos à própria DGEG, quer com os seus parceiros externos, cliente particular, e, entidades públicas e privadas.
2. Nos termos do número anterior os serviços em causa têm como finalidade o desenvolvimento um número de 12 processos core, à escolha pela DGEG.
3. O procedimento visa ainda o desenvolvimento de instrumentos de gestão, de monitorização da atividade de acordo com os requisitos estratégicos, funcionais e metodológicos indicados no presente documento.
4. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72230000-6 – Serviços de desenvolvimento de software à medida.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços de desenvolvimento devem ser prestados no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de outorga do contrato.
2. A manutenção evolutiva e corretiva, tem a duração de 12 meses, iniciando-se após entrada em produção da Plataforma.
3. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 128.000,00 (cento e vinte e oito mil euros), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor, dos quais € 110.000,00 (cento e dez mil euros) correspondem serviços de desenvolvimento, e os restantes € 18.000,00 (dezoito mil euros) a manutenção corretiva e evolutiva.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público.
2. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
7. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o Contraente Público as seguintes obrigações:

- a) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Contraente Público;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar ao Contraente Público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são designados os seguintes gestores por cada contrato para o acompanhamento da respetiva execução:

Entidades	Gestor do contrato	Endereço de correio eletrónico
DGEG – Direção Geral da Energia e Geologia	Ricardo Almeida	ricardo.almeida@dgeg.pt

2. Qualquer alteração aos gestores dos contratos indicados no número anterior será comunicada ao cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.
3. O cocontratante obriga-se a indicar o respetivo gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A prestação de serviços a executar pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A \times 0,003$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço do serviço em atraso, calculado conforme indicado na Cláusula 4.ª referente aos artigos i em atraso;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. Pelo incumprimento do prazo proposto para o fator de adjudicação “PI – Prazo de implementação”, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

3. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
4. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no CCP, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo contraente público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 16.ª - DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as especificações indicadas no Anexo A ao presente caderno de encargo.

CLÁUSULA 21.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os serviços devem ser prestados na morada do Contraente Público, acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral prestação dos mesmos.
2. Em caso de alteração da morada, o Cocontratante obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação à anterior.

CLÁUSULA 22.^a - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A verificação e aceitação dos serviços prestados devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos equipamentos apresentados.
2. Após a conclusão dos serviços, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante
4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do Contraente Público.
5. O Contraente Público deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional de, até 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação efetuada pelo Contraente Público, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena de incumprimento.